



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
TRABALHO DE CURSO II**

**RELAÇÃO ENTRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VIDA FINANCEIRA:
COMPREENDENDO O SILÊNCIO DAS MULHERES AFLITAS**

ORIENTANDO (A) – KETELEN VITÓRIA ALMEIDA CORREIA DE SOUSA

ORIENTADOR (A) - PROF. (A) NIVALDO DOS SANTOS

**GOIÂNIA-GO
2025**

KETELLEN VITÓRIA ALMEIDA CORREIA DE SOUSA

**RELAÇÃO ENTRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VIDA FINANCEIRA:
COMPREENDENDO O SILÊNCIO DAS MULHERES AFLITAS**

Artigo Científico (ou Monografia Jurídica) apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Prof. (a) Orientador (a) – NIVALDO DOS SANTOS

GOIÂNIA-GO
2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
2. A VIOLÊNCIA FINANCEIRA REFERE-SE A PRÁTICAS QUE CONTROLAM OU LIMITAM A AUTONOMIA FINANCEIRA DE UMA PESSOA	7
3. AS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA IMPACTAM NEGATIVAMENTE A SAÚDE FINANCEIRA DAS VÍTIMAS	10
4. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA AFETA A CAPACIDADE DAS VÍTIMAS DE MANTEREM SUA INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA	14
5. CONCLUSÃO.....	17
6. REFERÊNCIAS	18

RESUMO

Este trabalho aborda a intersecção entre violência doméstica e a vida financeira das vítimas, destacando como a violência não se limita apenas ao aspecto físico, mas também se estende a um controle econômico que pode ser devastador. A pesquisa revela que muitas mulheres que enfrentam situações de abuso em casa frequentemente se veem em um ciclo de dependência financeira, o que dificulta sua capacidade de deixar o relacionamento abusivo. Através de análises de dados, o estudo mostra que a violência financeira, que inclui o controle do acesso a recursos, a manipulação de bens e a desvalorização do trabalho da parceira, é uma forma insidiosa de opressão. Além disso, a falta de autonomia financeira pode levar a um aumento da vulnerabilidade, perpetuando o ciclo de violência. Além disso, o estudo explora as consequências a longo prazo dessa dinâmica, como o impacto na saúde mental e na autoestima das vítimas, além de sugerir políticas públicas que possam oferecer suporte financeiro e psicológico. A pesquisa conclui que, para romper com o ciclo da violência, é fundamental empoderar as vítimas, proporcionando acesso a recursos financeiros e educação sobre direitos, promovendo assim uma vida mais digna e segura.

PALAVRAS-CHAVES: Violência Doméstica; Dependência Financeira; Mulheres; Empoderamento Econômico.

ABSTRACT

This paper addresses the intersection between domestic violence and the financial lives of victims, highlighting how violence is not limited to the physical aspect, but also extends to economic control that can be devastating. The research reveals that many women who face situations of abuse at home often find themselves in a cycle of financial dependence, which hinders their ability to leave the abusive relationship. Through data analysis, the study shows that financial violence, which includes controlling access to resources, manipulating assets, and devaluing the partner's work, is an insidious form of oppression. In addition, the lack of financial autonomy can lead to increased vulnerability, perpetuating the cycle of violence. In addition, the study explores the long-term consequences of this dynamic, such as the impact on victims' mental health and self-esteem, in addition to suggesting public policies that can offer financial and psychological support. The research concludes that, in order to break the cycle of violence, it is essential to empower victims, providing access to financial resources and education about rights, thus promoting a more dignified and safe life.

KEY WORDS: Domestic Violence; Financial Dependence; Women; Economic Empowerment.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um problema social complexo que afeta milhões de mulheres pelo mundo, embora o fenômeno da violência doméstica tenha sido amplamente discutido e estudado, a interação entre fatores econômicos e o silêncio das vítimas ainda requer uma análise mais aprofundada. A relação entre violência doméstica e vida financeira, com foco específico em entender por que muitas mulheres optam por permanecer em silêncio diante de situações de agressão em seus lares. Ainda que existam leis e políticas públicas voltadas para a proteção das vítimas e a prevenção da violência, muitos casos permanecem invisíveis, e as mulheres que sofrem abusos frequentemente optam por não denunciar suas situações.

Um fator fundamental que pode contribuir para o silêncio das vítimas é a relação entre violência doméstica e a vida financeira. A independência econômica é um elemento fundamental para a autonomia das mulheres e pode desempenhar um papel decisivo na capacidade de uma mulher de deixar uma situação abusiva. Muitas vezes, as mulheres que enfrentam violência doméstica enfrentam desafios econômicos que dificultam sua capacidade de buscar ajuda e se afastar da situação de abuso.

A relevância do tema também se manifesta na necessidade de oferecer suporte mais direcionado e eficaz às vítimas de violência doméstica. Compreender a relação entre finanças e silêncio diante da agressão pode ajudar a criar estratégias de intervenção que considerem as barreiras econômicas enfrentadas pelas mulheres. Isso pode incluir o desenvolvimento de programas de apoio financeiro, políticas de segurança no trabalho e iniciativas que promovam a independência econômica das vítimas.

A investigação da relação entre violência doméstica e vida financeira é de extrema relevância, pois contém obstáculos que impedem as mulheres de buscar ajuda e se libertar de situações abusivas. O conhecimento gerado por este estudo pode contribuir para a formulação de políticas públicas e programas de apoio que abordem tanto as dimensões econômicas quanto psicológicas da violência doméstica, promovendo um ambiente mais seguro e inclusivo para todas as mulheres.

O conceito de violência é definido como o resultado de relações hierárquicas marcadas pela desigualdade, que constituem elementos de dominação, exploração e opressão. Ao mesmo tempo, argumenta que a violência é uma ação que anula a identidade do sujeito,

transformando-o em objeto e provocando a passividade, a inércia e o silêncio. (Vitoria, 2004, p.14).

Compreender de maneira adequada o problema implica partir do conceito de violência contra as mulheres como uma violência sexista a qual qualquer mulher está sujeita a sofrer. A autora acredita que a violência contra as mulheres é também um terrorismo que produz centenas e milhares de assassinatos e agressões físicas, contudo não recebe a mesma atenção informativa que o terrorismo político. (Silva, 2021).

Definimos violência doméstica como sendo a agressão contra mulher, num determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade), com finalidade específica de objetá-la, isto é, dela retirar direitos, aproveitando da sua hipossuficiência. (Cunha e Pinto, 2023).

Analisar a relação entre violência doméstica e vida financeira, identificando os fatores que levam muitas mulheres a se calarem diante de casos de agressão em seus lares e compreendendo como a situação financeira pode influenciar essa decisão.

- Encorajar a mulher a reconhecer seu potencial de proteger a si mesma e buscar seus direitos, é um passo essencial para que elas se tornem protagonistas de suas histórias.
- Refletir sobre as diferentes manifestações de violência contra a mulher em suas vidas pessoais e comunidades, essa reflexão pode revelar a onipresença da violência e como ela afeta a saúde mental, a autoestima e a autonomia das mulheres.
- Compreender as bases de sustentação da violência contra a mulher, isso inclui a desigualdade de gênero, a cultura do machismo, a normalização da violência nas relações interpessoais e a falta de políticas públicas.

1. O que é violência financeira?
2. Como as consequências psicológicas da violência doméstica impactam a saúde financeira das vítimas?
3. Como a violência doméstica afeta a capacidade das vítimas de manterem sua independência financeira?

1. É um fenômeno que se manifesta como um tipo de abuso nas relações interpessoais, especialmente no âmbito das finanças pessoais e familiares.
2. O estresse psicológico decorrente da violência doméstica impacta negativamente a gestão financeira das vítimas, levando a um ciclo de dependência econômica.
3. A ausência de recursos financeiros adequados aumenta a permanência das vítimas em relações de violência doméstica.

A metodologia a ser utilizada na elaboração da pesquisa envolverá o método indutivo, com a pesquisa bibliográfica voltada para o estudo do caso.

Tendo em vista o tema a ser tratado, o trabalho será realizado pela técnica de pesquisa com leituras de livros, artigos, legislações, jurisprudências, e levantamento em banco de dados.

A violência financeira refere-se a práticas que controlam ou limitam a autonomia financeira de uma pessoa.

A violência contra mulher é um problema de saúde pública, sendo muitas vezes cometida por parceiros íntimos; nesse caso, denominada violência doméstica. Essa modalidade de violência tem diversas consequências psicológicas, familiares, econômicas e em termos de saúde. Em função das referidas consequências, é interesse de estudo da economia, a qual se empenha em determinar como variáveis econômicas influenciam a ocorrência de tal evento, de forma que políticas públicas possam ser formuladas para atenuá-lo. Assim, este estudo tem como objetivo central analisar o efeito da dependência financeira da mulher em relação ao marido na ocorrência de violência conjugal.

É relevante observar que, o abuso financeiro é um dos tipos de violência patrimonial, situação descrita na Lei Maria da Penha (artigo 7º – Lei nº 11.340/2006), como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos. Segundo um levantamento da Allstate Foundation Purple Purse, campanha estadunidense que procura acabar com a violência doméstica por meio do empoderamento financeiro, o abuso financeiro ocorre em 99% dos casos de violência doméstica. O estudo traz ainda, que, pouco mais da metade das

pessoas entrevistadas afirmaram que elas próprias ou alguém que elas conhecem foram vítimas de violência doméstica ou abuso financeiro, mas somente 44% falaram do assunto com parentes ou amigos (Brasil, 2019).

Todo ato de violência baseado em gênero que tem como resultado possível ou real um ato físico, sexual ou psicológico, incluídas as ameaças, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, seja a que aconteça na vida pública ou privada. Abrange sem caráter limitativo a violência física, sexual e psicológica na família incluídos os golpes, o abuso sexual às meninas a violação relacionada à herança, o estupro pelo marido a mutilação genital e outras práticas tradicionais que atentem contra a mulher a violência exercida por outras pessoas – que não o marido – e a violência relacionada com a exploração física, sexual e psicológica e ao trabalho em instituições educacionais e em outros âmbitos, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada e a violência física sexual psicológica perpetrada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra. (OMS/OPS, 1998 apud Mizuno; Fraid; Cassab, 2010, p. 17)

Além disso, O Código Filipino trazido de Portugal para o Brasil foi uma forte evidência do sistema social que fora aplicado no país. Este código sofreu alterações e permaneceu regendo no país até 1916, onde fora publicado um novo Código Civil (Brasileiro, 2016). No Código Filipino era conferido o poder ao pai ou ao marido de disciplinar a mulher, aplicar punições e até mesmo matá-la em caso de adultério. A justificativa de o homem ter o domínio sobre a mulher é colocada no código “devido à fraqueza do entender das mulheres” (Livro V, Título LXI).

A lei possibilitou que o autor da violência contra a mulher pudesse ser preso em flagrante tendo sua prisão decretada. Outra inovação foi a criação da medida protetiva que consiste no afastamento do agressor da vítima a fim de que ela não corra outros riscos, sendo o agressor punido caso não cumpra a ordem, podendo haver sua prisão decretada. A lei estabelece ainda que o governo deverá dar suporte à vítima oferecendo centros de atendimento especializados, casas abrigos, delegacias, serviços de saúde, entre outros. O estado também deverá promover campanhas e programas contra a violência doméstica e criar centros de reabilitação de agressores.

Uma pesquisa divulgada pela Secretaria de Transparência do Senado Federal no ano de 2013 revelou que 16% da população feminina brasileira com idade igual ou superior a 16 anos já foi agredida. Desta parcela, 31% ainda residem com o agressor e 14% continuam sendo vítimas de violência. Essa estatística situa o Brasil no sétimo lugar no *ranking* mundial dos 84 países com o maior índice de delitos praticados contra mulheres (Brasil, 2013).

No Brasil, apesar da criação da Lei Maria da Penha, o número de mulheres assassinadas chegou a 4.762, no ano de 2013. O Mapa da Violência, publicado no ano de 2015, revelou que, a cada ano ocorrem 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres, no Brasil. Em contrapartida, evidenciou um declínio

significativo das taxas de homicídio em dois períodos distintos: entre 1980 e 2006, antes da criação da Lei Maria da Penha e, posteriormente, entre 2006 e 2013, após a promulgação da referida lei. No primeiro período, o crescimento das taxas de homicídios femininos foi de 2,5%, ao passo que, no período seguinte, quando a Lei Maria da Penha já estava em vigor, a taxa de homicídio decresceu para 1,7% ao ano, revelando déficit no percentual de crescimento do número de homicídios femininos nos períodos analisados (Waiselfisz, 2015).

A violência física ocorre quando o agressor comete ações violentas contra a mulher comprometendo a integridade física ou corporal da mesma. Tais ações são realizadas por meio de armas ou uso de força física, como por exemplo, tapas, empurrões, murros, chutes, queimaduras e cortes, negligências que possam ocasionar danos de ordem física como omissão de cuidados, exposição a situações de perigo, entre outras (Brasil, 2002).

O Ministério da Saúde entende por violência psicológica a forma de violência em que a vítima é agredida com palavras ofensivas que comprometem sua autoestima, a identidade, o desenvolvimento e seu estado emocional, por meio de chantagens e ameaças, insultos constantes, humilhação e desvalorização (Brasil, 2002).

Quando o agressor prejudica a imagem da vítima, a violência configura-se como moral, a qual está estreitamente relacionada à violência psicológica. Conforme previsto no art. 7º, inciso V da Lei Maria da Penha a violência moral é “entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (Brasil, Secretaria de Políticas Para as Mulheres, 2010, p.15).

A violência patrimonial consiste em condutas que causem danos materiais totais ou parciais, subtração de objetos pessoais, de trabalho, bens, e recursos econômicos da mulher. Nesse tipo de violência estão presentes ainda atos que prejudicam o bem-estar psíquico e a sobrevivência da mulher ou de algum membro da família, como nos casos de filhos, por exemplo, em que o agressor se nega a pagar a pensão (Brasil, 2002).

As medidas protetivas são cautelares de proteção à garantia dos direitos das mulheres e estão expressas na Lei Maria da Penha com a finalidade de eliminar ou minimizar a situação de risco da vítima, devendo essas medidas ser providenciadas em um curto espaço de tempo. (art. 22 da Lei 11.340/06).

As medidas protetivas de urgência podem ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público também a pedido da ofendida, devendo ser aplicado de forma isolada ou cumulativa, o que mais se adequa a cada caso podendo ser substituída por outras mais eficazes, procurando sempre garantir o direito da vítima. (art.22 da Lei 11.340/06).

Para a concessão das medidas protetivas é de suma importância se ressaltar que toda medida cautelar pressupõe a existência do “*fumus boni iuris*”, onde há fumaça existe fogo, também é verificado que existe o “*periculum in mora*”, ou seja, deve ser otimizada a decisão para que a mesma não seja tardia, atentando-se que caso existir risco à vítima, deverá ocorrer o “*periculum libertatis*”, cerceando a liberdade do agressor em potencial.

A Lei Maria da Penha estipula duas maneiras diferentes para prisão preventiva do agressor, em caso de violência doméstica e familiar contra a mulher, existindo a previsão legal que está positivada nos artigos 20 e 42 deste título penal, sendo que no primeiro a existe presunção comum para garantir o desenrolar do processo e no último garante a existência das medidas protetivas de urgência.

As consequências psicológicas da violência doméstica impactam negativamente a saúde financeira das vítimas.

Tendo-se em vista o elevado nível de violência contra as mulheres, principalmente cometida por seus parceiros, caracterizando-se como violência doméstica, em nível global e nacional, diversas áreas se debruçaram sobre o tema, a fim de determinar suas causas e consequências, de modo a reduzir sua incidência e compreender esse fenômeno. Entre as implicações desse tipo de violência, destacam-se as psicológicas, familiares, em termos de saúde e econômicas.

No que se refere às consequências em termos de saúde, Campbell (2002) associou a violência doméstica ao aumento dos relatos de lesões, dores crônicas e gastrointestinais, depressão, estresse pós-traumático, entre outros, por parte das mulheres. A violência doméstica contra a mulher também foi associada a problemas comportamentais e dificuldade de aprendizado, desenvolvidos pelos filhos (Margolin, 1998), e a uma maior probabilidade de as filhas passarem por situações de violência futuramente (Marasca, Colossi e Falcke, 2013).

Considerando a falta de consenso apontada e a limitação da literatura econômica nacional que trata da violência doméstica, este estudo pretende determinar o efeito da dependência econômica da mulher em

relação ao cônjuge na probabilidade de ocorrência de violência doméstica conjugal. Uma importante diferença no que concerne aos estudos de Cerqueira, Moura e Pasinato (2019) e Moreira et al (2016) é que neste trabalho a dependência será mensurada pela diferença salarial entre homens e mulheres em relação à renda domiciliar. Dessa forma, será possível determinar como a predominância da renda do marido no que diz respeito à renda domiciliar afeta as relações intrafamiliares, relacionadas ao casamento, e a probabilidade de que o homem recorra à violência contra a mulher.

De acordo com pesquisas do IPEA sobre a relação entre a violência doméstica e o trabalho da mulher, foram encontradas evidências de que a saúde mental da mulher fica comprometida quando ela está exposta a esse tipo de violência. Alguns pontos estudados entre as mulheres que sofreram violência doméstica no último ano foram a capacidade de concentração, de dormir e de tomar decisões, o estado de estresse e a felicidade (2025).

Entretanto, o resultado da pesquisa demonstrou que essas mulheres possuem maior probabilidade de apresentar: Baixa autoestima; Ansiedade; Transtorno de estresse pós-traumático; Depressão. Além desses fatores, sabe-se que a vítima de abusos tem maior probabilidade de sofrer abortos e de adquirir DST (doença sexualmente transmissível).

Surge inclusive deste contexto um dos principais motivos que justifica o alto número de violência contra a mulher, muito relacionada aos estereótipos de gênero: a dependência econômica. Caso as mulheres não cumprissem com os papéis a elas destinados de “bela, recatada e do lar” e sem renda própria, eram maltratadas, humilhadas, controladas e, muitas vezes, agredidas fisicamente, moralmente, psicologicamente e sexualmente.

Os conhecimentos de Bloch e Rao (2002) e Bobonis, González-Brenes e Castro (2013) denotam que o acréscimo de renda pode aumentar a probabilidade da ocorrência de violência exercida por homens, tendo-se em vista que a renda pode ser utilizada como ferramenta para manter o controle do domicílio, principalmente em situações em que sua dominância econômica diminui.

De acordo com a gerente de Políticas e Proteção às Mulheres da Seciju, Martins (2020), a dependência é um dos fatores que encadeiam outros impedimentos para a quebra do ciclo de violência. “A maioria das mulheres não denunciam seu agressor por ter uma grande dependência, tanto financeira como psicológica e emocional. Existe o medo de recomeçar e se manter sozinha, às vezes não acredita que é possível reconstruir a vida. Com isso ela acaba se submetendo a viver com seu agressor mesmo sofrendo

essas violências.

Sendo assim, é importante ressaltar que a violência patrimonial contra a mulher pode ocorrer em qualquer classe social, e que muitas vezes passa despercebida, pois não deixa marcas físicas. Por isso, é fundamental que as mulheres conheçam seus direitos e saibam identificar essa forma de violência, para que possam denunciar e buscar ajuda.

“No caso das mulheres, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) descreve a violência patrimonial como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos”, resume a advogada de direito da família e sucessões e doutora em direito privado, Valadares (2023).

Na prática, outros exemplos de violência doméstica são: destruir objetos de uso pessoal, profissional ou com valor sentimental da vítima; reter salário e cartão de crédito; negar o direito da pessoa trabalhar; controlar ou se apropriar de rendimentos e outros recursos, como carro, móveis, roupas e afins; impedir que a pessoa tome decisões financeiras ou administre suas próprias finanças; destruir ou danificar intencionalmente pertences; coagir a vítima a assinar documentos financeiros contra a sua vontade; entre outros.

Portanto, a violência patrimonial costuma ser mais facilmente percebida quando a relação chega ao fim. “Por exemplo, quando ex-marido impede a mulher de ter acesso ao patrimônio do casal; omite informações sobre o mesmo; recusa-se a pagar qualquer valor para ela, que sempre foi sua dependente financeiramente; sai de casa e cancela cartões de crédito usados por ela; muda a senha das contas bancárias; para de pagar contas e outras despesas básicas”, ilustra Valadares (2023).

Do ponto de vista estritamente legal, as principais dificuldades para instauração dos processos criminais visando à proteção patrimonial da mulher decorrem das imunidades, no tocante aos crimes contra o patrimônio, localizadas nos arts. 181 e 182 do CP.

Porém, existem outras dificuldades que transcendem a legalidade. Estamos nos referindo ao silêncio, à omissão e à inatividade da vítima, fatores que só impulsionam o ciclo da violência. Nas palavras de Scarance (2016, p.1065) “o silêncio da vítima enquanto inação compreende uma gama de situações: a vítima não registra boletins de ocorrência contra o agressor; a vítima registra boletim de ocorrência contra o agressor, mas renuncia ao direito de representar; após noticiar a violência, a vítima se retira e inocenta

o agressor” A mesma autora aponta como fatores que contribuem para o silêncio da vítima: a vergonha, a crença na mudança do parceiro, a inversão da culpa, a revitimização pelas autoridades e o medo de reviver o trauma.

Mas infelizmente, a rede de apoio às vítimas ainda é insuficiente. Goiânia possui apenas três casas de acolhimento para mulheres em situação de violência, incapazes de atender à demanda crescente. O Disque 180 registrou um aumento de 15% nas denúncias em 2022, apontando maior conscientização sobre o problema. Contudo, esses números também revelam a necessidade urgente de reforçar os serviços de proteção (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

A violência doméstica contra mulheres vulneráveis em Goiás é complexa, refletindo desigualdades estruturais e culturais. Combater esse problema exige articulação entre setores e políticas eficazes para romper o ciclo de abuso e promover um futuro mais igualitário (IBGE, 2023).

Conforme relata Souza *et al.*, (2021), esse fenômeno de violência em que muitas mulheres são atravessadas desencadeiam determinados abalos psicológicos, podendo mencionar os transtornos de ansiedade, a síndrome de estresse pós-traumático (TEPT) e sintomas depressivos.

Em concordância com Paula e Santos (2022), o trauma prolongado, típico das vítimas de violência doméstica, gera uma sensação de falta de controle sobre própria vida, contribuindo para sintomas graves de ansiedade. Um dos efeitos mais comuns é o TEPT, caracterizado por *flashbacks*, pesadelos e um estado constante de hipervigilância. Mulheres submetidas a violência contínua tendem a apresentar uma resposta exacerbada de luta ou fuga, o que mantém o corpo e a mente em alerta permanente.

Além do TEPT, o transtorno de ansiedade generalizada (TAG) é frequentemente observado. Nessas situações, as vítimas podem sofrer com preocupações excessivas relacionadas à sua segurança e à de seus filhos, acompanhadas de uma sensação constante de perigo iminente. A incapacidade de prever novos episódios de violência intensifica a ansiedade, resultando em sintomas como insônia, irritabilidade e dificuldade de concentração (Schönhofen et al., 2020).

A violência doméstica afeta a capacidade das vítimas de manterem sua independência financeira

Existem vários motivos pela qual as mulheres vítimas de violência se mantêm e não conseguem romper o relacionamento violento. Segundo (Mizuno, Fraid, Cassab, 2010) há vários fatores que contribuem e impedem que a mulher consiga se retirar desta estrutura e finalmente denunciar seus agressores, entre tais impedimentos, apontam: a dependência econômica e emocional, os pré-julgamentos pelos familiares, a preocupação com os filhos.

Há também, outros fatores que contribuem, entretanto é da dependência financeira da mulher em relação ao agressor a qual será atribuída maior ênfase neste estudo. Afinal, uma das causas pela qual não ocorre a denúncia contra o marido é pelo fato de a vítima depender economicamente deste para que possa ter acesso a bens e serviços. À vista disso, é de se entender que será mais dificultoso para esta mulher se desvencilhar deste relacionamento, tendo em consideração que a sua sobrevivência e a de sua família muitas vezes está condicionada ao outro e que se cogitada a possibilidade de deixá-lo, colocará em perigo a manutenção destes recursos vitais para uma vida minimamente digna.

Sendo assim, conforme referido levantamento, os agentes responsáveis pela violência cometida em sua maioria são os companheiros destas vítimas, corrobora com esta afirmação o percentual de que 52% dos casos de violência aconteceram enquanto a vítima e seu algoz estavam num relacionamento. Levantamento do Instituto de Pesquisa DataSenado (BRASIL, 2019) indica que aproximadamente 24% delas convivem com estes e por volta de 31% das mulheres não agem diante da violência a qual é submetida. Diante destes dados é comum surgir a seguinte indagação: por que as mulheres simplesmente não o deixam?

É importante expressar que, ainda que haja políticas públicas voltadas a extinguir a violência contra a mulher, não é uma temática com resolução fácil. Trata-se de um tema extremamente complexo e delicado, prova disso é a análise realizada pelo projeto Via Lilás no estado do Rio de Janeiro na qual constatou que cerca de 70% das mulheres não denunciam seus agressores (Knoploch, 2016).

Visto que, o fortalecimento da independência financeira das mulheres pode ser alcançado por meio de programas de capacitação e treinamento profissional que as permitam adquirir habilidades para se tornarem economicamente autossuficientes. Além disso, a promoção de oportunidades de emprego e o acesso a serviços financeiros, como microcréditos, também pode empoderar as mulheres a tomarem controle de suas vidas e, se necessário, saírem de relacionamentos abusivos com seus filhos sem o medo da instabilidade econômica. Essas abordagens não apenas oferecem soluções práticas, mas também

desempenham um papel fundamental na quebra do ciclo de dependência.

Entretanto, a educação financeira, nesse cenário, surge como uma ferramenta poderosa no combate à violência doméstica e à dependência financeira. Ao proporcionar a mulheres em situação de violência os conhecimentos necessários para gerenciar suas finanças e desenvolver a autonomia econômica, abre-se um caminho para a construção de uma vida livre de abusos. A educação financeira não deve ser vista apenas como um instrumento para a gestão de recursos, mas como uma estratégia de empoderamento que possibilita à mulher ter controle sobre suas escolhas e, conseqüentemente, sobre sua vida.

Como destaca (Tuchlinski, 2019, p.13): “Quando tomamos as rédeas de nossas vidas financeiras, naturalmente perdemos o medo de arcar com as próprias contas e percebemos que a liberdade financeira é uma das coisas mais preciosas que podemos almejar”.

Para lidar com a dependência financeira, é importante que as mulheres busquem formas de se tornarem mais independentes financeiramente e para isso, muitas delas viram no empreendedorismo uma oportunidade.

De acordo com informações do relatório Global Gender Gap Report 2022, do Fórum Econômico Mundial, a participação de mulheres no mercado empreendedor cresceu de forma significativa durante os anos da pandemia: somente no Brasil houve um aumento de 41%.

Algumas estratégias podem ajudar as mulheres a se tornarem independentes financeiramente. São elas:

- **Educação financeira:** mulheres precisam aprender a gerenciar melhor suas finanças, entender como poupar e investir, além de aprender a negociar salários e benefícios no trabalho;
- **Empreendedorismo:** muitas mulheres optam por empreender como forma de gerar mais renda e se tornarem mais independentes financeiramente;
- **Trabalho remoto:** o trabalho remoto pode ajudar as mulheres a equilibrarem suas responsabilidades familiares e profissionais, permitindo assim, que elas trabalhem de casa ou em horários flexíveis
- **Buscar ajuda:** mulheres que vivem em relacionamentos abusivos ou enfrentam outras dificuldades financeiras precisam buscar ajuda. Para isso podem contar com as organizações locais, como abrigos para mulheres, serviços de aconselhamento financeiro e agências de emprego.

Assim, quando a mulher manifesta desejo de separar-se, é comum, por parte do marido ou companheiro, a destruição de seus objetos pessoais, como notebooks, celulares; esconder a certidão de casamento, passaporte e outros documentos dela e dos filhos, como punição por ela querer romper o vínculo e forçá-la a continuar na convivência.

Logo, na dependência patrimonial, depara-se com implicações ligadas ao fenômeno. As vítimas permanecem coagidas ao relacionamento, muitas vezes depois da procura pela separação, levando a novos ciclos de violência, desta vez, piores, porque o agressor sabe que ela conseguiu sair de uma convivência tóxica. “Por isso, a representação jurídica de uma mulher que sofre violência patrimonial requer capacitação técnica e muita sensibilidade.”

Além de tudo, outra dificuldade para que a mulher denuncie o agressor também por violência patrimonial é que precisa contratar um advogado ou solicitar um Defensor Público para ingressar com a queixa-crime. No primeiro caso, a questão financeira permanece. No segundo, ela precisará de uma rede de apoio, familiar ou não. Por esta razão, autores como Fernandes e Delgado (2019) afirmam que são raras as queixas por violência patrimonial. Este silêncio, ao mesmo tempo em que perpetua a impunidade, é considerado um dos traços mais pungentes da violência doméstica contra mulher.

Um ponto interessante na pesquisa de Correia et al. (2018) é a constatação de que diante do intenso sofrimento psíquico experimentado em decorrência da violência doméstica, as participantes chegaram a cogitar o suicídio como única alternativa para a solução do problema. A urgência em se livrar do relacionamento abusivo se manifesta no conflito entre o desejo de viver e da vontade de acabar com a dor.

CONCLUSÃO

No decorrer deste trabalho, foi possível perceber que a violência doméstica não se restringe apenas ao âmbito físico, mas permeia várias esferas da vida da vítima, incluindo a vida financeira. Muitas vezes, as vítimas são privadas de seu acesso a recursos econômicos, o que as torna ainda mais vulneráveis e dependentes do agressor. Essa dependência financeira pode se tornar uma prisão invisível, dificultando a busca por ajuda e a construção de uma vida independente.

A violência doméstica e financeira representa uma grave violação dos direitos humanos, afetando milhões de pessoas em todo o mundo, especialmente mulheres. Este trabalho evidenciou que a intersecção entre esses tipos de violência não apenas perpetua ciclos de abuso, mas também compromete a autonomia e a dignidade das vítimas. A análise dos dados e das experiências relatadas demonstra que a violência financeira, muitas vezes invisível, é um fator crucial que sustenta a violência física e emocional, criando barreiras significativas para a saída das vítimas de situações abusivas.

É fundamental reconhecer que a superação dessa realidade exige um olhar mais atento da sociedade, políticas públicas efetivas e um suporte robusto às vítimas. A educação financeira, por exemplo, pode ser uma ferramenta poderosa para empoderar mulheres e homens que enfrentam essa situação, proporcionando-lhes o conhecimento e os recursos necessários para reconstruir suas vidas.

Além disso, é imprescindível que a sociedade como um todo se mobilize contra a normalização da violência. A promoção de diálogos abertos e a desmistificação dos tabus que cercam o tema são passos essenciais para criar um ambiente onde as vítimas se sintam seguras para denunciar e buscar apoio.

Acreditamos que a mudança é possível. Ao unirmos forças, podemos construir uma sociedade mais justa e igualitária, onde a violência doméstica não encontre espaço para prosperar.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Miquéias Moreira; CARNEIRO, Simone Araújo; MONTEIRO, Anna Julia Vieira; OLIVEIRA, José Roniel Morais. **Violência doméstica e a crise invisível: a vulnerabilidade financeira e patrimonial das mulheres**. 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/violencia-domestica-e-a-crise-invisivel-a-vulnerabilidade-financeira-e-patrimonial-das-mulheres/> acesso em: 08 de dezembro de 2024.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Impactos da Violência Doméstica e Familiar na Saúde das Mulheres e das Crianças**. “s.d” (sem data). Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/impactos-violencia-domestica#:~:text=Ansiedade%3B,DST%20\(doen%C3%A7a%20sexualmente%20transmiss%C3%ADvel\)](https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/impactos-violencia-domestica#:~:text=Ansiedade%3B,DST%20(doen%C3%A7a%20sexualmente%20transmiss%C3%ADvel)) acesso em: 19 de fevereiro de 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO SE CALE. **Violência Doméstica**. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/violencia-domestica-2/> acesso em: 08 de dezembro de 2024.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica**. 2023. Disponível em: https://www.editorajuspodivm.com.br/media/juspodivm_material/material/file/JUS2538-Degustacao.pdf?srsltid=AfmBOorHG5N1bN1iVVe1x45PSpV5I8d3XzLR_fm4m1YWfjVF_X_bN9Fk acesso em: 04 de setembro de 2024.

CARDOSO, Fernanda Simplício; SILVA, Rosária Marília da. **Violência Doméstica: Um Estudo Sobre a Situação Psicossocial de Mulheres Atendidas Numa Delegacia de Polícia, Em Minas Gerais**. 2016. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/download/14265/11222/> acesso em: 05 de dezembro de 2024.

CARNEIRO, Fabiana Daniele. **O Estado na Garantia do Cumprimento da Medida Protetiva de Proibição do Agressor de se Aproximar da Ofendida da Lei 11.340 de 7 de Agosto de 2006**. Disponível em: <https://facnopar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2017-06-14-14974685662075.pdf> acesso em: 05 de dezembro de 2024.

CORDEIRO, Débora Cristina da Silva. **Por que algumas mulheres não denunciam seus agressores?** 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17512/8878>. Acesso em: 06 de dezembro de 2024.

CORREIA, Cláudia da Silva. VINHAL, Fabíolla. **Rompendo o Ciclo da Manipulação Emocional com a Terapia Cognitivo-Comportamental Em Mulheres Socialmente Vulneráveis em Goiás**. 2024. Disponível em: <https://revistas.icesp.br/index.php/Real/article/view/6211/3814> p.15 acesso em: 02 de março de 2025.

CRUZ, Jamiles Regina Gomes da. SANTOS, Raabe Cristina dos. **Os Impactos Psicológicos em Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: O Papel da Psicologia na Intervenção**. 2024. Disponível em: <https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/6231/4423> p. 10-11 acesso em: 02 de março de 2025.

DEFESA COLETIVA. Instituto Defesa Coletiva. Disponível em: <https://defesacoletiva.org.br/site/violencia-financeira/> 2023. Acesso em: 24 de setembro de 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA. Do Estado do Ceará. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/abuso-financeiro-e-uma-forma-de-violencia-contra-a-mulher-denuncie/>. Acesso em: 02 de dezembro de 2024.

DELGADO, Mário Luiz. **A Violência Patrimonial Contra a Mulher Nos Litígios de Família**. 2016. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2016/2/2016_02_1047_1072.pdf p. 1063-1065 acesso em: 26 de fevereiro de 2025.

JESUS, Fernanda de. **Violência Patrimonial Contra Mulher: O que é e como identificar**. 2024. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/noticias/dependencia-financeira-e-afetiva-sao-alguns-dos-motivos-que-impedem-vitimas-de-violencia-domestica-de-denunciarem/6zr0e7x2f7tv> acesso em: 23 de fevereiro de 2025.

LOPES, Janaina Martins. **Relação entre violência doméstica e vida financeira: entendendo porque muitos perfis de mulheres se calam diante de casos de agressão em seus lares**. 2023. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/61432/relao-entre-violncia-domstica-e-vida-financeira-entendendo-porque-muitos-perfis-de-mulheres-se-calam-diante-de-casos-de-agresso-em-seus-lares#google_vignette acesso em: 08 de dezembro de 2024.

LIMA, Ana Flávia Sousa; Sousa, Bianca Maria Veloso; Coelho, Maria Socorro Rodrigues. **De Gabriela, Cravo e Canela À Atualidade: A Violência Doméstica, A Dependência Financeira e os Desafios das Medidas Protetivas no Brasil**. 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18302/10616> p.12-13 acesso em: 21 de março de 2025.

LEÃO, Flávia. **Dependência Financeira Feminina**. 2023. Disponível em: <https://acepitanguui.com.br/dependencia-financeira-feminina/> acesso em: 24 de março de 2025.

MANSSUR, Maria Gabriela Prado. **Violência doméstica e a autonomia financeira das mulheres**. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-out-30/mp-debate-violencia-domestica-autonomia-financeira-mulheres/> acesso em: 08 de dezembro de 2024.

MORONG, Fábio Ferreira. PAVARINA, Antenor Ferreira. PICIULA, Laura Neves. **Aspecto Financeiro Diante da Violência Doméstica: Como Fator de Risco e Característica Emancipadora da Mulher**. 2022. Disponível em: [file:///C:/Users/pc/Downloads/autor++4325+CORRIGIDO++Artigo+-+Laura+Neves+Piciula+-+ASPECTO+FINANCEIRO+DIANTE+DA+VIOL%C3%8ANCIA+DOM%C3%89STICA+COMO+FATOR+DE+RISCO+E+CARACTER%C3%8DSTICA+EMANCIPADORA+DA+MULHER%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/pc/Downloads/autor++4325+CORRIGIDO++Artigo+-+Laura+Neves+Piciula+-+ASPECTO+FINANCEIRO+DIANTE+DA+VIOL%C3%8ANCIA+DOM%C3%89STICA+COMO+FATOR+DE+RISCO+E+CARACTER%C3%8DSTICA+EMANCIPADORA+DA+MULHER%20(1).pdf) p. 46-47 acesso em: 07 de março de 2025.

MONTEIRO, Cris. **O Papel da Independência Financeira no Enfretamento da Violência Doméstica**. 2023. Disponível em: <https://www.congressoemfoco.com.br/coluna/19293/o-papel-da-independencia-financeira-no-enfretamento-da-violencia-domestica> acesso em: 07 de março de 2025.

PIMENTA, Sátina Priscila Marcondes; Anjos, Gabriele Guidini dos; Soares, Franciele Raquel Pimentel; Silva, Crislaine Kellen Büge Hortelan da. **Consequências Psicológicas da Violência Doméstica Contra a Mulher**. 2021. Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2022/04/consequencias-psicologicas-da-violencia-domestica-contra-a-mulher.pdf> p.13 acesso em: 25 de março de 2025.

REIS, Marinete de Oliveira. **Violência Psicológica Contra A Mulher Nas Relações Íntimas**. 2023. Disponível em: <http://cathedral.ojs.galoa.com.br/index.php/cathedral/article/view/742> acesso em: 19 de

fevereiro de 2025.

ROSA, Márcia. **Dependência Financeira e Afetiva São Alguns dos Motivos que Impedem Vítimas de Violência Doméstica de Denunciarem.** 2020. Disponível em: <https://www.to.gov.br/cidadaniaejustica/noticias/dependencia-financeira-e-afetiva-sao-alguns-dos-motivos-que-impedem-vitimas-de-violencia-domestica-de-denunciarem/6zr0e7x2f7tv> acesso em: 22 de fevereiro de 2025.

SILVA, Adriana Mara Souza. **Violência Contra a Mulher.** Disponível em: <https://www.sociologia.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=150> acesso em: 10 de setembro de 2024.

SILVA, Camila Rodrigues da. **Falar ou Callar?: realidade das mulheres sobreviventes frente a violência doméstica.** 2021. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstreams/35f0b298-d608-4d49-8cbb-05cb045c1cf1/download> acesso em: 08 de outubro de 2024.

SOARES, Laís de Sousa Abreu; TEIXEIRA, Evandro Camargos. **Dependência Econômica e Violência Doméstica Conjugal no Brasil.** Disponível em : <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/1463> acesso em : 02 de dezembro de 2024.

TOLEDO, Renata Maria Silveira. **A Violência Patrimonial nos Litígios de Família.** 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/pc/Downloads/120-13-PB.pdf> p.74-76 acesso em: 25 de março de 2025.

VITÓRIA, Mariza Barros Ribeiro da. **Violência Doméstica: A realidade das mulheres que denunciam.** 2004. Disponível em https://ape.es.gov.br/Media/ape/PDF/Disserta%C3%A7%C3%B5es%20e%20Teses/Hist%C3%B3ria-UFES/UFES_PPGHIS_MARIZA_BARROS_RIBEIRO_VITORIA.pdf acesso em: 08 de outubro de 2024.

VALLE, Leonardo. **O que é a Violência Patrimonial?** 2023. Disponível em: <https://www.institutoclaro.org.br/cidadania/nossas-novidades/reportagens/o-que-e-a-violencia-patrimonial/#:~:text=Para%20quem%20sofre%20essa%20viol%C3%Aancia,o%20ciclo%20de%20viol%C3%Aancia%20continue> acesso em: 25 de fevereiro de 2025.